



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2025

Pregão Eletrônico nº 01/2025 PROCESSO SEI TRE-DF Nº: 0006089-82.2023.6.07.8100		Data de Abertura: 05/02/2025 às 09 horas (horário de Brasília - DF) no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br UASG TRE-DF: 70025		Locais de publicação do Edital: https://www.gov.br/compras/pt-br , Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial da União - DOU, Correio Braziliense e Portal da Transparência do TRE-DF	
Pregão Eletrônico nº 90001/2025 COMPRAS.GOV.BR					
Objeto:					
Contratação de serviços de assessoramento, faturamento e auditoria médico-hospitalar para o Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do TRE-DF - TRE-Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.					
Valor Total Estimado da Contratação:					
R\$ 326.980,08 (trezentos e vinte e seis mil novecentos e oitenta reais e oito centavos)					
Registro de Preços?	Vistoria (Facultativa)	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento	Modo de Disputa	
Não	Sim	Contrato	Menor preço global	Aberto	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO					
Requisitos Básicos: - SICAF, se cadastrado; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST); - Certidão do Tribunal de Contas da União (TCU); - CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (empresa e sócio majoritário ou presidente); - CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (empresa e sócio majoritário ou presidente); - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; - Certidão Negativa de Falência; - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1; - PL não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, caso não atingido o índice acima.			Requisitos Específicos: - Qualificação Técnico-Operacional (Item 8.2.1. do Termo de Referência); - Declaração de Ciência ou de Vistoria (Item 4.3. do Termo de Referência e Anexo IV ao TR); - Declaração de Disponibilização de Corpo Técnico (Item 8.2. do Termo de Referência e Anexo IV ao TR);		

Cessão de mão-de-obra?	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Dec. nº 7.174/2010?	Exige Amostra?
Não	Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta: A partir da data de divulgação da licitação até a data e horário marcados para abertura da sessão.				
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, no seguinte endereço: https://apps.tre-df.jus.br/sasisLicitacaoWeb/SFaleInicial (ou mediante https://www.tre-df.jus.br/ >Transparência e prestação de contas> Licitações e contratos> Pedido de impugnação/Esclarecimentos)				
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015, Portaria Presidência TRE-DF nº 54/2023, nº 55/2023 e nº 56/2023 e, subsidiariamente, as normas editadas pelo Poder Executivo Federal, em especial, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e demais normas pertinentes.				
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL				
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96, da Lei nº 14.133/2021): NÃO				
Observações Importantes: Como requisito da assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação não poderá estar inscrita no CADIN, sob pena de responsabilização.				

No Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto durante a execução do contrato.

O entendimento deve ser seguido também em caso de prática de ilícitos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, além de observar os documentos exigidos para a proposta, habilitação e impedimentos de participação.

A prática injustificada de atos ilegais durante a licitação ou durante a execução do contrato, sujeitará o licitante ou a contratada a penalidades as quais serão apuradas em regular processo administrativo, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União; ou

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº 0006089-82.2023.6.07.8100)

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF**, por intermédio da Assessoria de Licitações – ASLIC e da Pregoeira e sua equipe de apoio, na forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e demais legislação aplicável à espécie, torna público que fará realizar licitação, na modalidade pregão e na forma eletrônica, com a finalidade de selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), mediante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, assegurado tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, tendo como objetivos também evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

1. DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de assessoramento, faturamento e auditoria médico-hospitalar para o Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do TRE-DF - TRE-Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nesta licitação, não há itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplicando o [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), porém devem ser observados os demais benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, se aplicáveis.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante declarar a observância deste limite.

3.5.2. Também não se aplicam as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos ([art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.12. aqueles que tenham, em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Res. nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao artigo 2º da Res. CNJ nº 07/2005 e suas alterações);

3.7.12.1. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (Art. 2º, § 3º da Res. CNJ 7/2005).

3.7.12.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRE-DF (Art. 3º da Res. CNJ 7/2005).

3.7.13. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.7.14. aquelas pessoas jurídicas que tenham como proprietários, controladores ou diretores deputados e senadores (art. 54, II, da CF/88);

3.7.15. as pessoas jurídicas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação em seu objeto social;

3.7.16. as pessoas jurídicas em processo de falência.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º. XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.6. a proposta foi elaborada de forma independente (em relação a outros potenciais licitantes ou de fato ou em relação a qualquer integrante do TRE-DF);

4.4.7. cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, se aplicável.

4.5. Caso permitida sua participação neste certame, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo relativo ao **valor anual do item**.

5.1.2. A proposta a ser anexada deverá conter e observar os seguintes requisitos:

5.1.2.1. Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e o número do Edital;

5.1.2.2. Nome e função do Representante Legal da **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada, conforme o caso, nos termos do [§1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

5.1.2.3. Descrição detalhada do objeto da licitação, consignando-se o valor unitário, mensal e anual dos serviços ofertados, como também a previsão de todas as despesas diretas e indiretas que interferirão na execução do objeto, conforme Anexo III - Modelo de Proposta Comercial.

5.1.2.4. Preços por item e quantidade, unitário e total, assim como o valor global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo esse último, em caso de divergência;

5.1.2.5. Declaração formal de que está ciente de que todas as despesas para a execução do objeto, bem como todos os tributos incidentes e demais encargos ou outros custos diretos e indiretos, serão de responsabilidade do licitante. As despesas não incluídas nas propostas de preços serão de responsabilidade do licitante-vencedor, sendo certo que serão desconsideradas quaisquer reclamações ou solicitações, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta apresentada;

5.1.2.6. Na hipótese de haver modelos de proposta e/ou planilhas de custos anexos ao Edital ou Termo de Referência, a proposta deverá adotar os referidos modelos.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Fica assegurado o tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e alterações posteriores, e da Lei nº 11.488/2007.

5.8. Devem ser observadas pelo licitante eventuais causas de impedimento do tratamento diferenciado de que trata o item 5.7.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.9.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 500,00 (quinhentos reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentado pelo art. 5º do Decreto nº 11.430/2023 e pela Portaria Presidência TRE-DF nº 123/2023 (1421464), mediante a comprovação objetiva da adoção das seguintes ações, respeitadas a ordem:

6.22.1.3.1. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

6.22.1.3.2. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

6.22.1.3.3. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

- 6.22.1.3.4. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- 6.22.1.3.5. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- 6.22.1.3.6. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
- 6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.22.2.1. empresas brasileiras;
 - 6.22.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.22.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro

processo.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7, do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), quanto à existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa;

7.1.5. Relação de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords/P?p=INABILITADO:INIDONEOS>.

7.1.6. Poderá ser utilizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica disponível no site eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU, que inclui as supracitadas certidões do TCU, CNJ, CEIS e CNEP (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, deverão ser informados os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho utilizadas no cálculo do valor estimado pela Administração.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. No presente Edital **não** será exigida amostra.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os seguintes documentos e requisitos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#). **ressalvado o disposto no subitem 8.1.10 deste Edital** (art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que o registro esteja completo e atualizado.

8.1.2. Habilitação jurídica:

8.1.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, além do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2.1.1. os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2.2. documento oficial com foto da pessoa física a ser contratada ou, se for o caso, do(a) representante da pessoa jurídica;

8.1.2.3. procuração, se necessário; e

8.1.2.4. caso exigido no TR, o comprovante de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.1.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

8.1.3.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3.3. regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), na forma da lei (Acórdão TCU nº 2.185/2020 Plenário), mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

8.1.3.4. regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;

8.1.3.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.4. Habilitação econômico-financeira:

8.1.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência vigente, no caso de pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

8.1.4.2. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, nos termos do Parecer nº 4/2015/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU e Acórdão nº 1201/2020 do Plenário do TCU, o licitante deve comprovar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, bem como atender a todos os demais requisitos de habilitação, inclusive as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.4.3. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.1.4.4. **balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa no momento da licitação, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.4.1. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.1.4.4.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.1.4.4.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

8.1.4.4.4. nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.1.4.5. **comprovação da boa situação financeira da empresa, ao menos no último exercício social exigível, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

=	LG	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

=	SG	Ativo Total
		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

=	LC	Ativo Circulante
		Passivo Circulante

8.1.4.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação ou do item pertinente, conforme critério de julgamento adotado. Para serviços ou fornecimentos continuados, o valor total aqui considerado deve ser o anual estimado. (Acórdão Plenário TCU nº 2.268/2022).

8.1.5. Qualificação econômico-financeira específica para contratação de serviços com cessão de mão-de-obra: não se aplica.

8.1.6. Qualificação técnico-operacional (item 8.2.1. do Termo de Referência - Anexo I ao Edital):

8.1.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, pelo prazo de 2 (dois) anos, em períodos sucessivos ou não, por meio da apresentação de um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a prestação de serviço(s) pertinente(s) e compatível(is) em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do prazo.

8.1.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem a licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que:

I - Executa ou executou satisfatoriamente serviços de auditoria médica e faturamento médico-hospitalar.

II - Possui experiências pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, em serviços prestados à pessoa jurídica que possuam planos de saúde com total mínimo de 660 (seiscentos e sessenta) vidas.

III - O fornecedor deverá indicar, mediante a **Declaração** constante do **Anexo IV ao Termo de Referência**, que possui no corpo técnico profissionais adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, dentre eles os seguintes profissionais:

a) médicos auditores;

b) enfermeiros auditores; e

c) fisioterapeutas.

8.6.1.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social;

8.6.1.1.3. É admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

8.6.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.7. Qualificação técnica: Vistoria ou Declaração de Ciência (subitem 4.3. do Termo de Referência - Anexo I ao Edital):

8.1.7.1. **Conforme item 8.10 deste Edital**, fica facultada a realização de vistoria por parte dos licitantes, em atenção ao art. 67, inciso VI, e art. 63, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, será exigida, como condição de habilitação, a apresentação de Declaração de Vistoria ou, caso a empresa opte por não realizá-la, de Declaração de Ciência, assinada pelo responsável técnico, de que conhece todas as informações, peculiaridades e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações, conforme modelos constantes do **Anexo IV ao Termo de Referência**;

8.1.7.2. Caso o licitante tenha interesse em vistoriar os locais de prestação dos serviços para a emissão da Declaração de Vistoria citada no item anterior, somente poderá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão da licitação, após agendamento obrigatório. O agendamento deverá ser realizado junto à Seção de Desenvolvimento e Acompanhamento das Ações de Saúde, das 13:00 às 18:00 em dias úteis. Endereço: Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral, localizado no endereço Praça Municipal - Qd. 02, Lote 06, Brasília - DF, CEP nº 70.094-901 - Telefone: (61) 3048-4112/4310.

8.1.8. Outros requisitos de Qualificação técnica: não se aplica.

8.1.9. Qualificação técnico-profissional, instalações e aparelhamento, conforme o caso: não se aplica.

8.1.10. **No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento**, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.1.10.1. não serão exigidos das pessoas jurídicas: os documentos de qualificação econômico-financeira (exceto certidão negativa de falência) e a prova de inscrição junto à Fazenda estadual, distrital ou municipal, salvo se houver registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

8.1.10.2. serão exigidos das pessoas físicas apenas a documentação jurídica, técnica (se prevista no Termo de Referência), declarações e a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. **Declaração de Ciência, Vistoria ou dispensa desta:** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução pode ser necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, **sob pena de inabilitação**, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme modelo do

Anexo IV ao Termo de Referência e art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme item 8.1.7 deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos **somente será feita em relação ao licitante vencedor**.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de 2 (duas) horas, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16.1. Nos termos do art. 43 da Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023 (1371718), com base nos Acórdãos TCU nº 1211/2021, nº 2673/2021 e nº 2443/2021, todos do Plenário, a vedação à inclusão de novo documento de que trata o art. 64, da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado por quem esteja conduzindo a licitação, **concedendo-se prazo adicional de 2 (duas) horas, uma única vez. Referidos documentos devem ser já existentes na data da convocação para a entrega dos documentos de proposta/habilitação**.

8.16.2. No mesmo prazo do subitem anterior, nos termos do Enunciado nº 5/2022 do Conselho da Justiça Federal – CJF e Acórdãos nº 2528/2021 e nº 988/2022, ambos do Plenário do TCU, em atenção aos princípios da eficiência e do formalismo moderado e em face do caráter instrumental dos procedimentos licitatórios, ainda que não apresentados na oportunidade prevista no Edital, será admitida a juntada posterior de documentos de habilitação referentes às declarações emitidas unilateralmente pelo licitante.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Nos termos do art. 39, §9º, da IN SEGES 73/2022, serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, somente após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.16.

8.19. Nos termos dos arts. 42 e 43, da LC nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19.1. Referidas empresas deverão apresentar, no momento da habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

8.19.1.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.19.1.2. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item antecedente.

8.19.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efetivar a contratação, ou revogar a licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

8.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.22.1. Os impedimentos de contratar com o Poder Público nos cadastros previstos neste Edital, apurados em nome da matriz, obstruem a participação de quaisquer de suas filiais, e vice-versa.

8.23. Quando admitida a participação no certame, as cooperativas deverão apresentar, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), os seguintes documentos, com prazo de validade não expirado:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.23.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) atas de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias; e) 3 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.24. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO TERMO DE CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. A Administração do TRE-DF convocará o licitante vencedor, por meio do e-mail cadastrado na forma do **Item 21 deste Edital**, durante a validade da sua proposta, para assinar o respectivo instrumento contratual, se houver, e receber a nota de empenho dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

9.2.1. Entretanto, se exigida garantia para a execução do contrato, caso o licitante vencedor opte pela prestação da modalidade seguro-garantia, este terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data da convocação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação do seguro-garantia, devendo informar a opção ao TRE-DF dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis concedido na forma do item anterior.

9.2.2. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao TRE-DF no prazo do item anterior, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem do cadastro de reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital.

9.2.3. A garantia nas demais modalidades previstas em lei deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens **9.2** e **9.3** poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, desde que ocorra motivo justificado, e aceita pela Administração.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. Em atenção à vedação de que trata o art. 6º-A, da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024, a empresa ou a pessoa física inscrita no CADIN, caso venha a vencer a licitação, deverá, dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar o instrumento contratual, regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação da penalidade do art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.2. A assinatura do contrato e/ou emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora preferencialmente junto ao SICAF.

9.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.8. Nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para assinatura do contrato ou para receber a nota de empenho serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

9.8.1. Considerar-se-á recebida a notificação enviada na forma do subitem anterior e, consequentemente, iniciada a contagem do prazo previsto no subitem 9.2, no dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

9.8.2. É obrigação do licitante informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

9.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas sem justificativa razoável, faculta-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Não se aplica.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Não se aplica

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito. Os documentos da licitação serão divulgados também no sítio eletrônico [www.tre-df.jus.br](#), aba Transparência e Prestação de Contas, Licitações e Contratos (<https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/avisos-de-licitacoes>).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, o licitante:

13.1.1. Ficará **impedido de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o seguinte escalonamento:

13.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame: Penalidade de 1 (um) mês;

13.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de 1 (um) mês;

13.1.1.2.1. Considera-se, em especial, não manter a proposta:

13.1.1.2.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.1.2.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.1.2.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.1.2.1.4. deixar de apresentar amostra.

13.1.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de 1 (um) ano;

13.1.1.3.1. incide na mesma conduta aquele que não celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços ou de sua proposta, conforme o caso.

13.1.2. Será **declarado inidôneo** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

13.1.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.3. Fraudar a licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.4.1. Reputar-se inidôneos:

13.1.2.4.1.1. atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

13.1.2.4.1.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.4.1.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.2.4.1.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Penalidade de 3 (três) anos a 6 (seis) anos.

13.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e em regulamento interno do TRE-DF, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TRE-DF, se houver.

13.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.10. Toda e qualquer penalidade aplicada ao licitante será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedor, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

13.11. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso, caso interposto.

13.12. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste Edital, o período de duração de penalidade deverá ser contado somente a partir da intimação ou publicação, conforme o caso, após julgamento de eventual recurso.

13.13. No caso de abertura de procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a licitação e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.13.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.14. Considerar-se-á recebida a notificação enviada na forma do subitem anterior e, consequentemente, iniciada a contagem do prazo no dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

13.15. É obrigação da **LICITANTE/CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

13.16. Sanções por atos praticados durante a execução contratual estão previstas na Minuta do Instrumento Contratual anexa a este Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: <https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/pedido-de-impugnacao-esclarecimentos>.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6. Modificações neste Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação de divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados vincularão os participantes e a Administração e serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, bem como no portal de transparência deste Tribunal (<https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/aviso-de-licitacoes>), cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme o caso, a autoridade competente do TRE-DF poderá:

15.1.1. adjudicar o objeto e homologar a licitação;

15.1.2. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.3. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; ou

15.1.4. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.5. O resultado de julgamento da licitação será publicado no PNCP e no sítio oficial do TRE-DF.

16. ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A) E DA EQUIPE DE APOIO

16.1. Cabem ao(a) Pregoeiro(a) as atribuições dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021, e ainda nas seguintes normas abaixo, ou outras que vierem a substituí-las:

16.1.1. na Portaria Presidência TRE-DF nº 54/2023 (1371716), que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras relativas à atuação do(a) Agente de Contratação, Pregoeiro(a) e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação dos(as) gestores(as) e fiscais de contratos, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF);

16.1.2. na Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023 (1371718), que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados na fase preparatória das contratações, na seleção do fornecedor e na gestão dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

16.1.3. e, subsidiariamente, na IN SEGES/ME nº 73, de 30/9/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

16.2. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, podendo, inclusive, realizar diligências para verificação das instalações físicas e equipamentos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a fim de comprovar as condições por ela declaradas (Acórdão TCU nº 10.049/2017).

16.3. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o(a) Pregoeiro(a) em todas as fases do processo licitatório.

16.4. O(a) Pregoeiro(a), por despacho fundamentado, poderá desclassificar o licitante, sem que a este caiba direito de reclamar indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tome conhecimento de qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade financeira ou técnica.

17. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

17.1. As regras para a execução da contratação, prestação de garantia, condições de entrega ou prestação de serviços, fiscalização e gestão do contrato e pagamentos decorrentes desta licitação dar-se-ão nos termos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Minuta de Contrato) a este Edital.

17.2. Se for o caso de haver pagamento em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, nos termos da Resolução CNJ nº 169/2013 e/ou Portaria Presidência TRE-DF nº 176/2023 (alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 287/2024), referidas regras constarão do instrumento do contrato.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação proveniente deste certame ocorrerão às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025** e seguintes, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Natureza de Despesa: 3390.35 - Serviços de Consultoria, subitem 02 - Auditoria Externa

19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Para a execução do objeto deste Edital, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/12, no Plano de Logística Sustentável do TRE-DF, na IN SLTI/MPOG nº 1/10 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.

20. CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e o Código de Defesa do Consumidor.

21. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

21.1. Os interessados, nos termos da Portaria Conjunta TRE-DF nº 05/2017, deverão se credenciar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para realizar as ações inerentes a contratação e sua execução, como: assinar documentos eletronicamente, tomar ciência de atos, receber notificações, visualizar processos, realizar requerimentos, interpor recursos (exceto quanto aos recursos referentes à licitação), dentre outros.

21.2. O credenciamento de usuários externos para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é ato pessoal e intransferível e será efetivado mediante o seguinte procedimento:

21.2.1. cadastro no SEI, mediante o preenchimento do formulário disponível no portal do TRE-DF (www.tre-df.jus.br), na internet;

21.2.2. os documentos externos devem ser entregues fisicamente no Núcleo de Controle, Expedição Eletrônica e Atendimento ao Público (NUCEAP) ou pelo e-mail nuceap@tre-df.jus.br;

21.2.2.1. Pessoa Física (representante da empresa);

21.2.2.1.1. Documento de identidade;

21.2.2.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF; e

21.2.2.1.3. Comprovante de residência.

21.3. Se encaminhadas por e-mail, as cópias devem ser digitalizadas individualmente, possuir o formato PDF, pesquisável, com tamanho máximo de 10MB.

21.4. Para a finalização do credenciamento do usuário externo, o TRE-DF poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documento original ou complementar.

- 21.5. Se entregues pessoalmente, as cópias poderão ser autenticadas por servidor do TRE-DF desde que apresentada a documentação original.
- 21.6. As cópias dos documentos de autoridades e agentes públicos não necessitam de autenticação.
- 21.7. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:
- 21.7.1. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;
- 21.7.2. a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;
- 21.7.3. a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-TRE-DF, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas a atos processuais; e
- 21.7.4. a atualização de seus dados cadastrais no SEI-TRE-DF.
- 21.8. O usuário não poderá alegar o uso indevido de sua senha relativa à assinatura eletrônica.

22. DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

- 22.1. Salvo quanto às exceções ao tratamento de dados previstas no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, o licitante, ao participar deste certame, tem ciência que, quando fizer uso dos dados privados de pessoas naturais, deverá zelar pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- 22.2. O licitante se obriga a manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados durante o processo licitatório, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- 22.3. O licitante, caso venha a ser contratado, dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços ou fornecimento objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no Edital e anexos, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF, à Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e ao Plano de Segurança Institucional do TRE-DF.
- 22.4. A participação no certame implica em anuência em relação ao tratamento dos dados colhidos nos documentos de proposta e habilitação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-DF.
- 23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo ou no cadastro no Comprasgovernamentais, prevalecerá as deste Edital.
- 23.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do TRE-DF.
- 23.10. Independente de declaração expressa, a simples participação de empresas nesta licitação, implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital e submissão total às prescrições legais vigentes.
- 23.11. As decisões do(a) Pregoeiro(a) somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal.
- 23.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 23.13. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle e auditoria internos e externos.
- 23.14. Para a solicitação de atestado de capacidade técnica decorrente da execução do contrato, o interessado deverá observar a [Portaria DG nº 71/2019](#), constante neste link.
- 23.15. Mais informações sobre esta licitação poderão ser obtidas junto à Assessoria de Licitações, no 2º andar, sala 208, do edifício-sede do TRE-DF, situado na Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, no horário compreendido entre 13h30 e 18h30 e por meio dos telefones (61) 3048-4067, 3048-4232 e 3048-4024.
- 23.16. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.
- 23.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.17.1. ANEXO I - Termo de Referência e Anexos:
- 23.17.1.1. Anexo I ao Termo de Referência - Resolução nº 7.993/2023;
- 23.17.1.2. Anexo II ao Termo de Referência - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo
- 23.17.1.3. Anexo III ao Termo de Referência - Modelo de Proposta;
- 23.17.1.4. Anexo IV ao Termo de Referência - Modelo de Declaração de Ciência ou de Vistoria e Declaração de Disponibilização de Corpo Técnico;
- 23.17.1.5. Anexo V ao Termo de Referência - Instrumento de Medição de Resultados
- 23.17.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

DIEGO DUARTE BRAGA

Coordenador Substituto de Logística e Contratações

ANEXO I AO EDITAL Nº 01/2025

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo Administrativo SEI nº 0006089-82/2023.6.07.8100 Unidade Demandante // Equipe de Planejamento: SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE (SEDAS) - Klinsmann Andrade Rodrigues, Marcelo Gomes Rocha e Patrícia Rodrigues Cruz de Lima CÓDIGO CATSER: 8745
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO
1.1. Contratação de serviços de assessoramento, faturamento e auditoria médico-hospitalar para o Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do TRE-DF - TRE-Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e anexos que o integram. 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º e caput do art. 29, da Lei nº 14.133/2021, é possível estabelecer e descrever objetivamente no instrumento convocatório os padrões de qualidade e desempenho exigidos, mediante especificações usuais de mercado. Vale dizer que não são serviços inéditos, mas comuns e usuais no mercado, passíveis de prestação por diversas empresas, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços ou ao interesse público a utilização do Pregão, em sua forma eletrônica. 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do instrumento contratual pelas partes, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 1.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos: I - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; IV - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; V - Seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas. 1.3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. 1.3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS	
2.1. A fundamentação da contratação e dos respectivos quantitativos encontra-se detalhadamente pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (1569904). 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PLOA 2025, item 2 do Plano de Contratações Anual - PCA 2025 e Calendário e Contratações Anual - 2025 (1732536).	
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	
3.1. DOS SERVIÇOS 3.1.1. Efetuar visita técnica para avaliação das instituições de saúde com o propósito de credenciamento e/ou descredenciamento da rede referenciada do TRE-SAÚDE, emitindo relatório em até 5 (cinco) dias úteis após a visita. 3.1.2. Efetuar, sempre que solicitado, visita técnica para avaliação das condições físicas, funcionais e técnicas das instituições de saúde que integram a rede credenciada do TRE-SAÚDE, emitindo relatório em até 5 (cinco) dias úteis após a visita. 3.1.3. Assessorar as autorizações de procedimentos especiais quando a equipe do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal julgar necessário.	3.2. AUDITORIA DE FATURAMENTO 3.2.1. Auditoria e faturamento de todas as contas da rede credenciada do TRE-SAÚDE, com apresentação de relatórios no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, consolidados e capeados por credenciado, por meio eletrônico e/ou meio físico, se necessário, indicando os valores a serem pagos e os valores das glosas, se houver, verificando: 3.2.1.1. Se o beneficiário pertence ao TRE-SAÚDE; 3.2.1.2. Se os serviços cobrados foram efetivamente prestados; 3.2.1.3. Se as guias de atendimento estão corretamente preenchidas e assinadas; 3.2.1.4. Se os exames cobrados estão acompanhados dos respectivos pedidos; 3.2.1.5. Se os procedimentos seriados estão acompanhados de solicitação médica e de autorização, quando necessários, e de controle de presença; 3.2.1.6. Se os procedimentos cobrados são compatíveis com o quadro clínico do paciente e com as normas do TRE-SAÚDE; 3.2.1.7. Se os procedimentos cobrados foram autorizados previamente pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, quando for o caso; 3.2.1.8. Se os procedimentos estão em conformidade com os normativos aplicáveis emanados pelas entidades de Classe; 3.2.1.9. Se as faturas seguem as instruções gerais que acompanham as tabelas referenciais de preços praticadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; 3.2.1.10. Se os valores e procedimentos cobrados estão em conformidade com as tabelas e contratos pactuados com o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. 3.2.2. Análise das solicitações de reembolso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com auditoria, conferência técnica e enquadramento dos serviços realizados nos valores praticados pelo TRE-DF. 3.2.3. Nova auditoria nas contas e/ou faturas relativas a qualquer tipo de despesa médica/paramédica, quando necessário ou definido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. 3.2.4. Fornecer ao prestador de serviço credenciado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal relatório de glosa com cópia das faturas e guias glosadas para possível interposição de recurso. 3.2.4.1. Fornecer ao prestador de serviço credenciado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal explicações técnicas quanto às glosas efetuadas, com cópias dos documentos necessários, contendo: I – as justificativas, conforme o problema identificado, mencionando normativos quando for o caso; II – número da fatura/nota fiscal; III – valor inicial, valor glosado e valor liberado; IV – data da ciência do prestador de serviço para contagem de prazo para eventual recurso. 3.2.5. Receber e analisar os recursos de glosas interpostos por prestadores de serviço credenciados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal em até 5 (cinco) dias úteis.
	3.3. AUDITORIA EXTERNA 3.3.1. Consiste no acompanhamento das interações em hospitais e clínicas credenciadas, por meio de visitas <i>in loco</i> e análise das contas hospitalares com base nas informações do prontuário médico, em outras anotações e em visitas aos pacientes, incluindo-se conferência da conta analítica para atendimentos dos critérios e condições previstas nos contratos vigentes, no regulamento do TRE-SAÚDE e demais normativos. 3.3.2. O processo de auditoria de um paciente internado inclui a análise dos motivos que geraram a internação, o diagnóstico inicial, o quadro clínico e evolução, os exames e procedimentos realizados, assim como a terapêutica instituída, com medicamentos, procedimentos e/ou cirurgias, tendo como base os dados do prontuário médico e, complementarmente, a visita ao paciente. 3.3.3. São atividades da auditoria externa: 3.3.3.1. Controlar a qualidade dos serviços prestados nos hospitais credenciados auditados; 3.3.3.2. Estabelecer relacionamento direto com a direção dos hospitais credenciados auditados e com os respectivos setores de faturamento, com todos os objetivos pertinentes à auditoria médica. 3.3.3.2.1. Se necessário, o médico auditor deve contatar os médicos assistentes dos pacientes internados, tendo por objetivo o acompanhamento da evolução clínica, as prescrições e os procedimentos adotados, com a finalidade de avaliar a qualidade do tratamento realizado. 3.3.3.3. Acompanhar a internação durante todo o período, até a liberação da cobrança, incluindo: I - identificação do paciente e confirmação do status de beneficiário; II - Avaliação da indicação ou não de internação; III - Análise do tratamento e dos procedimentos realizados, à luz do diagnóstico, quadro clínico e evolução; IV - Análise qualitativa e quantitativa da prescrição médica; V - Análise qualitativa e quantitativa dos exames complementares; VI - Análise qualitativa e quantitativa dos eventos paramédicos; VII - Análise qualitativa e quantitativa de concurso de especialistas; VIII - Análise qualitativa e quantitativa de procedimentos especiais; IX - Identificação do médico assistente e equipe; X - Emitir relatórios descrevendo o acompanhamento do paciente, as irregularidades ou inconformidades detectadas, as autorizações concedidas ou negadas, explicando os motivos; XI - Contatar a administração do hospital ou clínica para sugestões e esclarecimentos acerca de questões que eventualmente causem o prolongamento da internação; XII - No caso de instituições de internação em saúde mental, as visitas deverão ser realizadas por médico psiquiatra, com emissão de relatório ou parecer médico; XIII - Comprovar as visitas a pacientes internados pelo devido registro no respectivo prontuário, incluindo a assinatura e data da visitação; XIV - Autorizar prorrogações de internações solicitadas pelo médico assistente, quando justificadas; 3.3.4. O auditor deve visitar o paciente quando autorizado por este e/ou por familiares, para complementar a análise clínica do caso. 3.3.5. As visitas deverão seguir a seguinte periodicidade: I – Paciente de UTI: 02 visitas por semana, sendo no primeiro dia útil da data da internação; II – Paciente internado em apartamento: 01 visita por semana, sendo até o segundo dia útil da data da internação; III – Paciente psiquiátrico/dependente químico: 01 visita a cada 15 dias, sendo a primeira visita na primeira semana da internação.
	3.4. OUTROS SERVIÇOS 3.4.1. Recepcionar todas as contas e/ou faturas médicas ou paramédicas, nos dias definidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. 3.4.2. Entregar o faturamento auditado por meio eletrônico ou por meio físico na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, capeado por credenciado, contendo valor faturado e valor glosado, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da fatura. 3.4.3. Prestar os esclarecimentos solicitados pela administração do TRE-SAÚDE. 3.4.4. Analisar a admissão de beneficiário do TRE-SAÚDE no serviço de assistência domiciliar, conforme critérios e pontuações estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, regulamentada em ato normativo próprio. 3.4.5. Realizar, sempre que necessário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, análise das indicações, autorizações e cotações de órteses, próteses e materiais especiais junto aos fornecedores sediados no Distrito Federal. 3.4.5.1. A contratada deverá manter cadastro atualizado de fabricantes, importadores, distribuidores, fornecedores, devidamente regularizados nos termos da legislação vigente no Brasil, devendo encaminhar apenas orçamentos de empresas idôneas, com documentação regular. 3.4.6. Realizar vistoria nos estabelecimentos hospitalares para fins de classificação, com bases e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
	3.5. RELATÓRIOS GERENCIAIS 3.5.1. Fornecer os seguintes relatórios gerenciais mensais por meio eletrônico, contendo informações sobre o processo de auditoria, glosas, utilização e custos dos serviços assistenciais por eventos, gerados por sistema de processamento de dados: 3.5.1.1. Relatório quantitativo por grupo de atendimento (ambulatório, pronto-socorro, SADT, <i>Day Clinic</i> , internação clínica, internação cirúrgica, internação psiquiátrica, tratamento seriado), contendo todos os procedimentos prestados pela rede credenciada, segmentado por especialidade, quando aplicável: I - período de apuração – mensal e consolidado por exercício;

II – especificação de número de beneficiários atendidos, quantidade de procedimentos, valor total gasto e média de custo por grupo de atendimento. 3.5.1.2. Relatórios de custos por diagnósticos (CID), nos casos de internações: I - identificação do credenciado; II - diagnóstico (CID e descrição); III - quantidade de atendimentos por credenciado; IV - valor liberado por credenciado; V - custo médio de internação por diagnóstico (CID) por credenciado e geral, considerando toda a rede credenciada. 3.5.1.3. Relatório demonstrativo de elementos de custos mensais de internação de todos os hospitais auditados (somatório) e individual por hospital, contendo: I- período apurado, mensal e consolidado por exercício; II – quantidade de pacientes internados; III - componentes de custos assim discriminados: diárias (berçário/Day Clinic/apartamento/UTI), exames, gases medicinais, honorários, materiais, medicamentos, taxas, órteses, próteses e materiais especiais. IV - total de valor cobrado no período; V - total de glosas; VI - total de valor liberado; VII - tempo médio de permanência de internação por paciente. 3.5.1.4. Relatório de custo por especialidade nas internações, contendo: I - custo por especialidade, segmentando internações clínicas, cirúrgicas, Day Clinic, apartamento; UTI; II - número de beneficiários atendidos; III - tempo médio de permanência; IV - custo médio paciente por dia; V - custo médio de internação do paciente. 3.5.1.5. Relatório dos pacientes com internação psiquiátrica e dependência química por instituição, contendo: I – nome do beneficiário; II - diagnóstico (CID e descrição); III – data de internação; IV - tempo médio de permanência; V - custo médio paciente x dia; VI - custo médio de internação do paciente. 3.5.1.6. Mapa diário de pacientes internados (MDPI) por hospital, contendo: I – médico auditor responsável; II – identificação do paciente – código e nome do beneficiário; III – data de internação; IV - diagnóstico (CID e descrição); V – quadro clínico; VI – previsão de alta hospitalar, quando possível. 3.5.1.6.1. O relatório deverá ser atualizado diariamente e permanecer disponível para consulta do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em meio eletrônico. 3.5.1.7. Mapa de glosas por credenciado, contendo: I – período de apuração – mensal e consolidado por exercício; II – percentual de glosas; III - total de valor cobrado; IV - total de glosas; V - total de valor liberado; VI – valor total de recursos de glosas apresentados; VII – valor liberado após a análise do recurso. 3.5.1.7.1. Quando se tratar de hospitais, o relatório deverá apresentar percentual da glosa por segmento da conta: honorários, taxas, Day Clinic, diárias, medicamentos, materiais, OPME’s. 3.5.1.8. Relatório de custo/cotações de OPME’s por credenciado, contendo: I – período de apuração – mensal e consolidado por exercício; II – segmentação por especialidade médica; III – descrição e quantidade do material solicitado; IV – circunstâncias de utilização (eletivas ou urgência/emergência); V – valor inicial solicitado; VI – valor liberado; VII – empresa fornecedora do material autorizado. 3.5.1.9. Mapa de auditoria e visitas, contendo: I – período de apuração - mensal e consolidado por exercício; II – número de guias auditadas; III – número de guias com irregularidades; IV – quantidade de visitas por médico auditor. 3.5.1.10. Emitir quaisquer outros relatórios e/ou prestar as informações necessárias, sempre que solicitado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. 3.5.2. Os relatórios gerenciais deverão ser entregues ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, exceto os casos com acompanhamento em tempo real ou com prazo expressamente estabelecido, contado do fim do mês de análise, em meio eletrônico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE 4.1.1. A contratada deve, sempre que necessário, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, e além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no PLS do TRE-DF, no que couber, e os seguintes: 4.1.1.1. Utilização racional de água e energia; 4.1.1.2. Utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental; 4.1.1.3. A CONTRATADA tem a liberdade e a responsabilidade de utilizar sua experiência e conhecimento técnico especializado para propor métodos, técnicas e tecnologias que busquem aumentar a eficiência e sustentabilidade dos serviços, desde que proporcionem os resultados esperados por esta contratação, não contrariem a legislação e sejam aplicáveis à realidade da CONTRATANTE, condições que serão avaliadas pela fiscalização do contrato. 4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO 4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. 4.3. VISTORIA 4.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, porém é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 19 horas, no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral, localizado no endereço Praça Municipal - Qd. 02, Lote 06, Brasília - DF, CEP nº 70.094-901. 4.3.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. 4.3.3. Poderão ser consultadas as instalações do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do TRE-DF (TRE-Saúde), bem como o funcionamento do sistema de faturamento e as rotinas necessárias para a prestação dos serviços de assessoramento, faturamento e auditoria médico-hospitalar. 4.3.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes. 4.4. DO REAJUSTE
--

4.4.1. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, de forma automática, independente da solicitação da contratada, mediante encaminhamento de ofício pelo fiscal do contrato para instrução, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. REQUISITOS OPERACIONAIS

4.6.1. Os serviços deverão ser prestados externamente, sendo gerenciados por meio dos registros efetuados em sistemas informatizados da CONTRATADA e/ou do CONTRATANTE (software próprio de gestão de saúde), bem como por relatórios emitidos pela CONTRATADA.

4.6.2. Na hipótese de haver indisponibilidade dos sistemas informatizados do CONTRATANTE utilizados na execução dos serviços, as partes, em comum acordo, deverão estabelecer mecanismos alternativos para atendimento às demandas.

4.6.3. A CONTRATADA deverá designar profissionais para atuar na supervisão de cada grupo de atuação, em conformidade com o estipulado na tabela abaixo, para que atuem como responsáveis pela coordenação das equipes de trabalho, a quem o CONTRATANTE se reportará para dirimir dúvidas ou promover ajustes:

GRUPO	Área de atuação	DESCRIÇÃO
1 - AUDITORIA	Enfermagem/Medicina	Auditoria - assessoramento técnico
	Enfermagem/Medicina	Assessoria e perícia in loco para autorização de assistência domiciliar (home care)
	Enfermagem/Medicina	Auditoria externa: visita aos pacientes internados e auditoria in loco nos prestadores do DF
2 - PROCESSAMENTO DE CONTAS	Administrativo (faturamento)	Recepção das faturas e recursos de glosa de contas médico-hospitalares e correlatas
	Administrativo (faturamento)/Enfermagem	Processamento do faturamento de contas médico-hospitalares e correlatas
	Enfermagem/Medicina	Processamento de recursos de glosa
	Enfermagem/Medicina	Processamento de contas de reembolso
3 - ASSESSORIA	Enfermagem/Medicina	Cotação e assessoramento nas autorizações de OPMEs (órteses, próteses, materiais especiais)
	Medicina	Assessoramento nas autorizações de procedimentos e tratamentos médicos e paramédicos
	Medicina	Assessoramento nas autorizações de assistência farmacêutica
	Enfermagem/Medicina	Assessoramento na regulação de procedimentos e avaliação de tabelas/pacotes negociados com a rede credenciada
	Enfermagem/Medicina	Assessoramento na negociação de valores e reajustes das tabelas referenciais e/ou pacotes adotados.
	Administrativo (faturamento)	Relatórios Gerenciais

4.6.4. A CONTRATADA deverá contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais que constituirão a equipe de execução dos serviços, observando os requisitos mínimos de qualificação profissional nos termos do item 8.2 deste Termo de Referência.

4.6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento ao CONTRATANTE em dias úteis, conforme calendário deste, em horário comercial, para dirimir quaisquer questões inerentes à execução do contrato.

4.6.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com a legislação e as disposições regulamentares aplicáveis, mantendo-se sigilo em relação às informações e aos documentos aos quais tiver acesso em decorrência do contrato.

4.6.7. O sigilo de que trata o subitem anterior será declarado em Termo de Confidencialidade e deverá ser cumprido pela CONTRATADA em relação a todas as informações obtidas das instruções/decisões dos gestores do TRE-SAÚDE, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas, bem como colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção a sua guarda, quando for o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1 Condições de execução:

5.1.1 Dinâmica da execução

5.1.1.1 Início da execução do objeto dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

5.1.1.2. A execução dos serviços contratados terá como base a descrição do objeto como um todo e suas respectivas especificações até o término da vigência contratual.

5.2 Local da prestação dos serviços:

5.2.1 Os serviços serão prestados dentro da circunscrição do território nacional, salvo o serviço relacionado ao faturamento que deverá ser entregue no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, localizado no endereço Praça Municipal - Qd. 02, Lote 06, Brasília - DF, CEP: 70.094-901, caso seja na modalidade física.

5.3 Materiais a serem disponibilizados:

5.3.1. Os serviços deverão ser prestados externamente, sendo gerenciados por meio dos registros efetuados em sistemas informatizados da CONTRATADA e/ou do CONTRATANTE (software próprio de gestão de saúde), bem como por relatórios emitidos pela CONTRATADA.

5.4. Especificação da garantia do serviço:

5.4.1 O prazo de garantia dos serviços será de 1 (um) ano após a realização de auditoria e/ou faturamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O TRE-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE-DF convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 45).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

6.12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.12.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com o número de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.12.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.12.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.12.1.4. Apresentar ao Contratante quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

6.12.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

6.12.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

6.12.1.8. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.12.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.12.1.12 . A Contratada se obriga a manter sede ou filial em Brasília-DF, a partir do início da vigência contratual, bem como durante todo o prazo de execução contratual, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos pertinentes aos objetos arrolados neste Termo de Referência.

6.12.1.13. Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relação, nos moldes do item 8.2.1.1.1, inc. III, do Termo de Referência, constando toda a equipe designada para atender ao objeto contratual acompanhada da documentação de qualificação dos profissionais.

6.12.1.13.1. A documentação de qualificação dos profissionais deverá ser enviada nos termos do instrumento convocatório, devendo a Contratada comprovar o exercício profissional do corpo técnico mediante apresentação de:

A – Contrato social, se sócio da empresa, ou;

B – Carteira de trabalho ou contrato de trabalho, ou;

C – Certidão de registro da contratada no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado, ou;

D – Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum ou;

E – Outro documento que venha a comprovar a vinculação entre o profissional e a empresa.

6.12.1.13.2. A lista de profissionais deverá conter as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, número da carteira de identidade (RG), número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número de registro no Conselho de Classe Profissional, conforme o caso, telefone, endereço eletrônico e a indicação de quais serviços serão desempenhados pelo profissional.

6.12.1.13.3. Os profissionais indicados pela contratada deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.12.1.14. Cumprir fielmente os níveis de serviços esperados no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, sob pena de ser glosado conforme abatimentos estipulados no Anexo V.

6.12.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.12.2.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.12.2.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.12.2.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com Instrução Normativa vigente.

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o atesto da equipe técnica do TRE-Saúde.

7.1.1. Será indicada a adequação de pagamento, retenção ou glosa no pagamento, proporcional à aferição da qualidade dos serviços prestados ou irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não cumpriu fielmente os níveis de serviços esperados no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo V a este Termo de Referência).

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4. deixou de fornecer, no prazo estabelecido no Edital, Termo de Referência e/ou contrato, os serviços especificados no objeto do contrato para faturamento, auditoria e consultoria.

7.2. A avaliação/atesto do TRE-Saúde não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

7.4. Do Recebimento:

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

7.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.4.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.4.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regimento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.4.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.4.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o **valor exato dimensionado** pela fiscalização.

7.4.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à **parcela incontroversa** da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade** civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Qualificação técnico-operacional:

8.2.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, pelo prazo de 2 (dois) anos, em períodos sucessivos ou não, por meio da apresentação de um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a prestação de serviço(s) pertinente(s) e compatível(is) em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do prazo.

8.2.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem a licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que:

I – Executou ou executou satisfatoriamente serviços de auditoria médica e faturamento médico-hospitalar.

II - Possui experiências pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, em serviços prestados à pessoa jurídica que possuam planos de saúde com total mínimo de 660 (seiscentos e sessenta) vidas.

III - O fornecedor deverá indicar, mediante Declaração constante do Anexo IV ao Termo de Referência, que possui no corpo técnico profissionais adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, dentre eles os seguintes profissionais:

a) médicos auditores;

b) enfermeiros auditores; e

c) fisioterapeutas.

8.2.1.1.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social;

8.2.1.1.1.3. É admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

8.2.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.2. Qualificação econômico-financeira: são as previstas no edital.

8.2.3. Participação exclusiva de ME/EPP: ante o valor estimado da contratação, não se aplica a exclusividade prevista no inciso I do artigo 48 da LC nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014.

8.3. Participação de cooperativas:

8.3.1. É permitida a participação de cooperativas, conforme as disposições deste edital e a legislação vigente.

8.4. Vedação de participação de empresas reunidas em consórcio: 8.4.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que não se trata de objeto de grande vulto que indique a necessidade da reunião.
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO
9.1. O custo estimado da contratação consta do anexo classificado, de acordo com o formulário modelo “DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO GESTOR E ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO”
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-DF. 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 33.90.35.02 - AUDITORIA EXTERNA (1475911).
11. ANEXOS E MODELOS
11.1. Anexo I – Resolução nº 7.993/2023. 11.2 Anexo II ao TR - Termo de Confidencialidade. 11.3. Anexo III - Modelo de proposta. 11.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Ciência ou de Vistoria e de Disponibilização de Corpo Técnico. 11.5. Anexo V - Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	
Klinsmann Andrade Rodrigues Lotação: SEDAS Matrícula nº 2505	Marcelo Gomes Rocha Lotação: SEDAS Matrícula nº 2139
Patricia Rodrigues Cruz de Lima Lotação: SEDAS. Matricula nº 1568	

- ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA -

1.1. Resolução nº 7.993/2023 (1645546) (Disponibilizado em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF).

- ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA -

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento o Tribunal Regional Federal do Distrito Federal, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX, Matrícula XXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, RG nº XXXX- SSP/SP, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que em razão do CONTRATO nº xxx/2025, doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas:

1. **DO OBJETO:**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. **CONCEITOS E DEFINIÇÕES:**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. **DA INFORMAÇÃO SIGILOSA:**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. **LIMITES DO SIGILO:**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I: sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II: tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III: sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. **DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das **INFORMAÇÕES**, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a

- elas;
- II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

6. PENALIDADES:

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA relativas ao contrato em execução;
- II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

8. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes.

Assinatura:

Assinatura:

- ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA -

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		CNPJ:
Nome Fantasia:		Telefone:
Endereço:		Cidade:
CEP:	Site:	E-mail:
Área de Atuação:		
Especialidades:		
Representante Legal:	CPF:	RG:
Responsável Técnico:	Registro no Conselho:	

1) DO OBJETO

Contração de empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento, faturamento e de auditoria médico-hospitalar e paramédica, sem mão de obra exclusiva, destinada ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

2) DO RESUMO DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORNECIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)

Valor Global (R\$):

3) DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta tem validade de _____ dias a contar _____.

A proponente, acima identificada, declara aceitar todas as condições estabelecidas no presente Pregão, bem como as previstas no Edital e seus Anexos.

_____, ____/____/____

(Local, data)

(Responsável Legal)

- ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA -

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro, para fins de participação e habilitação no Pregão Eletrônico nº _____ (PA nº _____), que a empresa _____, CNPJ _____ representada por _____, tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tais como área de abrangência, complexidade e de todas as peculiaridades técnicas e elementos necessários à elaboração da proposta comercial e à execução dos trabalhos integrantes do Edital do presente Pregão.

Brasília - DF, ____ de _____ de _____.

Representante da licitante:

Documento:

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação e habilitação no Pregão Eletrônico nº _____ (PA nº _____), que a empresa _____, CNPJ _____ representada por _____, vistoriou o(s) local(is) de realização dos serviços, tomando pleno conhecimento da abrangência, da complexidade e de todas as peculiaridades técnicas e elementos necessários à elaboração da proposta comercial e à execução dos trabalhos integrantes do Edital do presente Pregão.

Brasília - DF, ____ de _____ de _____.

Representante do TRE-DF

Representante da licitante:

Documento:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CORPO TÉCNICO

Declaro, para fins de participação e habilitação no Pregão Eletrônico nº _____ (PA nº _____), que a empresa _____, CNPJ _____ representada por _____, disponibilizará médicos auditores, enfermeiros auditores e fisioterapeutas no corpo técnico da empresa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, para atendimento da qualificação técnico-operacional prevista na cláusula 8.2.1.1.1, III c/c 6.12.1.13 do Termo de Referência, conforme rol em anexo ou a ser indicado no referido prazo.

Brasília - DF, ____ de _____ de _____.

Representante da licitante:

Documento:

- ANEXO V AO TERMO DE REFERÊNCIA -

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

INDICADOR	
FINALIDADE	Garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação dos serviços com qualidade, bem como o atendimento célere às demandas do TRE-DF.
METAA CUMPRIR	Atender às demandas do TRE-DF na forma pactuada no Contrato e no Termo de Referência.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Tabela de Pontuação de Ocorrências.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Comunicação à contratada por escrito sobre ocorrências observadas.
PERIODICIDADE	Mensal.
MÉTODO DE CÁLCULO	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período de um mês, conforme Tabela de Pontuação de Ocorrências. A pontuação de cada ocorrência será contabilizada uma única vez a cada mês, ou seja, não haverá multiplicação da pontuação em razão da ocorrência de casos similares dentro do mesmo mês, nem em razão da quantidade de dias em que perdurar cada ocorrência.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A cada mês.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	a) 0 ponto = 100% do valor correspondente à taxa de administração mensal, ou seja, não há ajuste, apenas notificação de advertência em eventuais faltas leves não identificadas neste instrumento; b) 1 a 3 pontos = 98% do valor correspondente à taxa de administração mensal, ou seja, glosa de 2% sobre o valor da taxa de administração; c) 4 a 5 pontos = 95% do valor correspondente à taxa de administração mensal, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da taxa de administração; d) De 5 pontos a 18 pontos = 93% do valor correspondente à taxa de administração mensal, ou seja, glosa de 7% sobre o valor da taxa de administração, acrescido de 1% para cada ponto a partir do sexto, limitado a glosa no percentual de 20% da taxa de administração mensal.
SANÇÕES	Serão aplicadas as sanções previstas em Contrato caso a(s) ocorrência(s) não sejam sanadas pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comunicação da Contratante, bem como no caso das glosas mensais que totalizem mais de 20% da taxa de administração (ou seja, mais de 18 pontos), garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TABELA DE PONTUAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

Item	Descrição	Prazos	Pontuação
1	Efetuar visita técnica para avaliação das instituições de saúde com o propósito de credenciamento e/ou descredenciamento da rede referenciada do TRE-SAÚDE.	Até 5 (cinco) dias úteis após solicitação.	2
2	Elaborar relatório acerca da visita técnica para avaliação das instituições de saúde com o propósito de credenciamento e/ou descredenciamento da rede referenciada do TRE-SAÚDE.	Até 5 (cinco) dias úteis após a visita.	2
3	Efetuar, sempre que solicitado, visita técnica para avaliação das condições físicas, funcionais e técnicas das instituições de saúde que integram a rede credenciada do TRE-SAÚDE.	Até 5 (cinco) dias úteis após solicitação.	2
4	Elaborar relatório acerca da visita técnica para avaliação das condições físicas, funcionais e técnicas das instituições de saúde que integram a rede credenciada do TRE-SAÚDE.	Até 5 (cinco) dias úteis após a visita.	2
5	Assessorar as autorizações de procedimentos especiais.	Até 2 (dois) dias úteis após solicitação.	5
6	Auditoria e faturamento de todas as contas da rede credenciada do TRE-SAÚDE, nos termos da cláusula 3.2.1 a 3.2.1.10 do Termo de Referência.	Até 30 (trinta) dias após o recebimento do faturamento da rede credenciada.	3
7	Apresentação de relatórios de auditoria e faturamento de todas as contas da rede credenciada do TRE-SAÚDE, nos termos da cláusula 3.2.1 a 3.2.1.10 do Termo de Referência.	Até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do faturamento ao TRE-SAÚDE.	2
8	Análise das solicitações de reembolso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com auditoria, conferência técnica e enquadramento dos serviços realizados nos valores praticados pelo TREDF.	Até 5 (cinco) dias úteis após solicitação.	3
9	Receber e analisar os recursos de glosas interpostos por prestadores de serviço credenciados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.	Até 5 (cinco) dias úteis após solicitação.	3
10	Analisar a admissão de beneficiário do TRE-SAÚDE no serviço de assistência domiciliar, conforme critérios e pontuações estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, regulamentada em ato normativo próprio.	Até 5 (cinco) dias úteis após solicitação.	3
11	Realizar análise das indicações, autorizações e cotações de órteses, próteses e materiais especiais junto aos fornecedores sediados no Distrito Federal.	Até 3 (três) dias úteis após solicitação.	5
12	Fornecer os relatórios gerenciais indicados na cláusula 3.5 do Termo de Referência.	Até 15 (quinze) dias úteis de cada mês.	2

ANEXO II AO EDITAL Nº 01/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - COMPRAS.GOV****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, FATURAMENTO E AUDITORIA MÉDICO-HOSPITALAR PARA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO TRE-DF - TRE-SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA XXXX.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, SIG Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **JAIR OLIVEIRA SOARES**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, localizada em(na) XXX, CEP: XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por XXX, XXXX [função na empresa], resolvem celebrar este Contrato para prestação de serviços de assessoramento, faturamento e auditoria médico-hospitalar para o Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do TRE-DF - TRE-Saúde, (Processo Administrativo SEI nº 0006089-82.2023.6.07.8100, Pregão Eletrônico nº 01/2025), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços comuns de assessoramento, faturamento e auditoria médico-hospitalar para o Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do TRE-DF - TRE-Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados da data da última assinatura do SEI, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata o item **2.1** é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Sejam juntados justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas.

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, salvo mediante justificativas técnicas e autorização superior para resguardar o interesse público, evitar a descontinuidade dos serviços e exclusivamente pelo prazo necessário à nova contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E RECEBIMENTO

3.1. O regime de execução contratual ou forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, destacando-se, em especial, os itens a seguir:

3.2. Condições de execução:

3.2.1. Dinâmica da execução

3.2.1.1. O início da execução do objeto dar-se-á a partir da data de assinatura do Contrato de prestação de serviços.

3.2.1.2. A execução dos serviços contratados terá como base a descrição do objeto como um todo e suas respectivas especificações até o término da vigência contratual.

3.3. Local da prestação dos serviços:

3.3.1. Os serviços serão prestados dentro da circunscrição do território nacional, salvo o serviço relacionado ao faturamento que deverá ser entregue no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, localizado no endereço Praça Municipal - Qd. 02, Lote 06, Brasília - DF, CEP: 70.094-901, caso seja na modalidade física.

3.4. Materiais a serem disponibilizados:

3.4.1. Os serviços deverão ser prestados externamente, sendo gerenciados por meio dos registros efetuados em sistemas informatizados da CONTRATADA e/ou do CONTRATANTE (software próprio de gestão de saúde), bem como por relatórios emitidos pela CONTRATADA.

3.5. Especificação da garantia do serviço:

3.5.1. O prazo de garantia dos serviços será de 1 (um) ano após a realização de auditoria e/ou faturamento.

3.6. Do Recebimento:

3.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

3.6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.6.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

3.6.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

3.6.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.6.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

3.6.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.6.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

3.6.4.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.6.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ XXX (XXX), conforme proposta da CONTRATADA (planilha id. SEI XXX) e tabela resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORNECIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento a cargo da CONTRATANTE será efetuado, mensalmente, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

6.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do contrato, a CONTRATANTE disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que somente poderá ser recebida(o) após o recebimento definitivo do objeto contratado.

6.3. O pagamento ficará vinculado ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados definido no Anexo V ao Termo de Referência, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas.

6.3.1. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraídos os descontos (pela aplicação do Instrumento de Medição de Resultados), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

VPM = VMC - TDGM

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês.

VMC = Valor Mensal do Contrato.

TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês.

6.4. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.1. A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema. A consulta ao SICAF verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, o que substituirá as consultas acima citadas, e identificará possível razão que impeça a participação em licitação e proibição de contratar com o Poder Público.

6.4.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.1.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa, salvo se houver decisão da Presidência pela manutenção da contratação ou prorrogação de vigência por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

6.4.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, o documento será devolvido à CONTRATADA, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

6.6. À CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

6.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato e de suas partes integrantes.

6.9. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato e em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

6.10. As notas fiscais e os documentos exigidos neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.11. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

6.12. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **11.11.2024**.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, de forma automática, independente da solicitação da **CONTRATADA**, mediante encaminhamento de ofício pelo fiscal do contrato para instrução, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a formalização de Aditivo.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.11. O contratante decidirá sobre o reajuste em sentido estrito em até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do índice. Para os demais casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo se inicia da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, do pedido acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reequilibrados.

7.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.3. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

8.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA** em conformidade com Instrução Normativa vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o número de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.4. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

9.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.7. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Manter sede ou filial em Brasília-DF, a partir do início da vigência contratual, bem como durante todo o prazo de execução contratual, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos pertinentes aos objetos arrolados no Termo de Referência.

9.1.12. Apresentar relação, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, nos moldes do item 8.2.1.1.1, inc. III, do Termo de Referência, constando toda a equipe designada para atender ao objeto contratual acompanhada da documentação de qualificação dos profissionais.

9.1.12.1. A documentação de qualificação dos profissionais deverá ser enviada nos termos do instrumento convocatório, devendo a Contratada comprovar o exercício profissional do corpo técnico mediante apresentação de:

- Contrato social, se sócio da empresa, ou;
- Carteira de trabalho ou contrato de trabalho, ou;
- Certidão de registro da contratada no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado, ou;
- Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum ou;
- Outro documento que venha a comprovar a vinculação entre o profissional e a empresa.

9.1.12.2. A lista de profissionais deverá conter as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, número da carteira de identidade (RG), número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número de registro no Conselho de Classe Profissional, conforme o caso, telefone, endereço eletrônico e a indicação de quais serviços serão desempenhados pelo profissional.

9.1.12.3. Os profissionais indicados pela contratada deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.1.13. Cumprir fielmente os níveis de serviços esperados no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, sob pena de ser glosado conforme abatimentos estipulados no Anexo V.

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 92, inc. XVII c/c 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DEZ – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

10.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

10.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

10.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

10.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigam-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

10.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

10.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

10.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

10.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

10.7. A CONTRATANTE identificará seus empregados alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

10.8. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018.

II. CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

12.1.1. O início da contagem dos prazos para fins de aplicação desta cláusula será contado após o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item “sanções” do IMR.

12.1.2. Multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato quando o atraso for de até 10 (dez) dias;

12.1.3. Multa de 6% (seis por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até 20 (vinte) dias;

12.1.4. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato desde o 21º dia, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, até o 30º dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

12.1.5. A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, acrescido de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

12.2. Com fundamento no artigo 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 12.2.2, com as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 4% (quatro por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, caso a **CONTRATADA** cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) De 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato.

12.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) **Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:** penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato:** penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

12.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pela **CONTRATADA ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando a **CONTRATADA** de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 12.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) **apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.**

b) **inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

12.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

12.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

12.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

12.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

12.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

12.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato **independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA.**

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da **CONTRATADA** da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

12.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

12.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - a **CONTRATADA** deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

- II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;
- III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;
- IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;
- V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**;
- VI - ocorrer reincidência específica.

12.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

- I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável da **CONTRATADA**;
- II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

12.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

12.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

12.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

12.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese (extinção antes do prazo), nos termos dos artigos 138 e 139 da mesma Lei, a extinção do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

13.3.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.
- 13.3.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) execução da garantia contratual para:
- I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/12, na IN SLTI/MPOG nº 1/10 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc, além daquelas especificadas no Termo de Referência.

14.2. A logística reversa é de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936/2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU/AGU.

14.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada.

14.4. A **CONTRATADA** apresentará, com periodicidade no mínimo semestral, declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no seu próprio ciclo produtivo ou em outros ciclos – como os de cooperativas de reciclagem – ou de outra destinação final ambientalmente adequada.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação proveniente deste certame ocorrerão às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025** e seguintes, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Natureza de Despesa: 3390.35 - Serviços de Consultoria, subitem 02 - Auditoria Externa

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no artigo 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador JAIR SOARES
Presidente do TRE-DF
Contratante

Senhor(a) XXXXX
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Mota Moreira Lopes, Assessora-Chefe**, em 17/01/2025, às 15:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DUARTE BRAGA, Coordenador Substituto**, em 17/01/2025, às 17:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei-tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1751610** e o código CRC **4D71FFFB**.